Autarquias

AGEPAR

PORTARIA Nº 004/2018-AGEPAR

O Diretor-Presidente da AGEPAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 16, parágrafo único, da Lei Complementar nº 94, de 23 de julho de 2002, art. 29 do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 7.765, de 05 de setembro de 2017, e o art. 76, IV, do Anexo a que se refere a Resolução nº 003, de 20 de fevereiro de 2018 (Regimento Interno da AGEPAR).

RESOLVE

Designar o Gerente Regulação Econômica e Financeira **THIAGO PETCHACK GOMES**, portador do RG nº 9.078.915-5, em substituição ao Wilson Kuster Filho, RG nº 9.696.946/PR, para exercer as funções de gestor do Contrato nº 002/2017-AGEPAR, firmado com a empresa FIPE — Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas, CPNJ: 43.942.358/0001-46, constante no Protocolo nº 14.453.248-1.

Publique-se.

Curitiba, 26 de junho de 2018.

Omar Akel Diretor-Presidente

65091/2018

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 148, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Designa servidores como responsáveis por atividades referentes à mudança da Sede.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o memorando nº 27/2018/CGA/DPPR, bem como a sugestão oferecida pelo Coordenador-Geral de Administração;

RESOLVE

Designar as Servidoras Públicas **Jaqueline Garai de Quadros** e **Mônica Prudente de Morais**, para ficarem responsáveis pelas atividades referentes à mudança de prédio da sede de Cascavel, dentre elas a orientação junto aos prestadores de serviços de desmobilização, a serem exercidas sob supervisão do Defensor Público Coordenador de Sede **Lucas de Castro Campos**.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

64726/2018

RESOLUÇÃO DPG Nº 156, 25 DE JUNHO DE 2018

Autoriza Defensora Pública a atuar em órgão judicial diverso de suas atribuições

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Defensora Pública Ana Caroline Teixeira através do Memorando nº 01/2018 - CMB;

CONSIDERANDO o art. 2º da Deliberação CSDP nº 01/2015;

CONSIDERANDO os autos nº 0004649-18.2017.8.16.0187, onde a assistida Marta Kovalski requer a assistência da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a função da Casa da Mulher Brasileira em assistir as mulheres em situação de violência e hipossuficiência perante a Justiça;

CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 01/2018 - CMB, a verificação de possível vício da incompetência do Juízo Felipe Forte Cobo nos autos nº 0004649-18 2017 8 16 0187

RESOLVE

Autorizar a Defensora Pública **Ana Caroline Teixeira** para impetrar, com base nos autos nº 0004649-18.2017.8.16.0187, Mandado de Segurança, em nome da assistida **Marta Kovalski**, bem como adotar outras providências cabíveis em relação à defesa da referida assistida.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

64895/2018

Deliberação CSDP nº 012, de 25 de junho de 2018

Retifica a Del. CSDP n° 11/2018 -Estabelece os critérios objetivos e o procedimento de formação da lista tríplice para a promoção por merecimento pelo Conselho Superior.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 142, de 23 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO o deliberado na 8ª Reunião Ordinária de 2018:

CONSIDERANDO o contido no procedimento administrativo nº 15.249.127-1;

DELIBERA

Art. 1°. O artigo 21, da deliberação CSDP n° 11, de 14 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. A lista tríplice será formada pelos 03 (três) membros mais votados, repetindo-se a votação por até 03 (três) vezes por vaga até que 03 (três) habilitados obtenham a maioria absoluta de votos.

§ 1°. Persistindo o empate resolver-se-á na forma do § 1° do art. 102 da Lei Complementar 136/2011.

§ 2º. A lista de promoção por merecimento poderá conter com menos de 03 (três) nomes se não houver outros membros habilitados na classe ou categoria.

§ 3º. Não cabe recurso do ato que forma a lista tríplice."

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública